

Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações
Processo de Licitação nº 02/2012
(Tomada de Preços nº 02/2012 – 2ª Chamada)

Parecer

Em 4 de abril de 2012 foi expedido edital de licitação por esta Câmara Municipal visando à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica

Após suspensão do certame por determinação da 2ª Câmara do TCE/MG em 10/05/2012, e após a manifestação da corte de contas rejeitando algumas disposições do referido edital, e a seguir aprovando a proposta de retificação apresentada pela Câmara Municipal (em 06/11/2012), foi elaborado por esta comissão um novo edital, atendendo aos apontamentos do TCE.

Feito isso, esta comissão vem registrar o seu entendimento quanto à legalidade do procedimento e justificar os parâmetros adotados na elaboração do edital do certame, expedido nessa data.

Registra-se que os apontamentos do Tribunal de Contas atingiram apenas os critérios de admissibilidade de licitantes e de julgamento das propostas.

Portanto, no tocante à escolha da forma, modalidade e tipo de licitação, não tendo havido críticas, reitera-se o teor do parecer já expedido em 4 de abril de 2012, integrante deste processo. O mesmo vale em relação à justificação da contratação

Quanto ao detalhamento do objeto, foram revisadas as descrições a fim de excluir referências que eventualmente pudessem criar confusão dos serviços a serem contratados com a atividade parlamentar exclusiva dos vereadores, conforme recomendação do TCE. Também foram suprimidos os serviços de representação judicial, por serem praticamente inexistentes, e a fim de restringir o foco do serviço às atividades de assessoria e consultoria jurídica.

Ratificou-se ainda a descrição das condições de prestação do serviço (visitas, formas de pagamento, critério de reajuste, etc), readequando-se apenas a frequência das visitas técnicas, para melhor atender à necessidade prevista para o próximo ano, conforme solicitação do Secretário Executivo e do Presidente da Câmara. Também se atualizou o período de vigência do contrato, que vigorará no exercício de 2013.

Assim, podemos atestar que, na instrução do processo, foram observadas todas as prescrições e exigências contidas na Lei 8.666/93, ficando assim atendidas, em especial, as exigências prescritas pelos artigos 6º, IX, e art. 7º, § 2º, I, da Lei de Licitações.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Após estas definições pela Comissão de Licitação, foi elaborado pela mesma o edital do certame, da forma mais minuciosa possível.

Registramos que o edital, além das formalidades de praxe, dedica redobrada atenção à definição dos critérios de julgamento das propostas técnicas, haja visto que a Lei de Licitações determina a utilização de critérios objetivos. Sendo assim, o edital valoriza e pontua diversos elementos que, somados, permitem obter um quadro representativo, em termos numéricos, da qualificação das empresas participantes e da capacitação de seus membros.

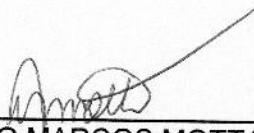
Frisa-se que houve algumas alterações na ponderação e na abrangência dos critérios de julgamento, atendendo ao entendimento do TCE, incluindo a redução do peso da experiência anterior face aos demais quesitos, e também ampliando a abrangência da experiência a ser considerada, passando a se admitir a prestação de serviços anteriores a qualquer órgão público, e não apenas para órgãos do Poder Legislativo.

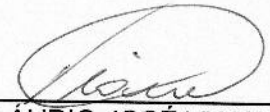
Da mesma forma, foi revisada a minuta de contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, a qual acompanha o edital, estando também elaborada em termos legais, atendendo aos parâmetros exigidos pela Lei de Licitações, e sendo coerente com os termos do instrumento convocatório.

Desta forma, concluímos que o processo está em condições para que seja iniciada a fase decisória, com a realização das publicações necessárias, no quadro de avisos da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e num jornal de grande circulação.

Eis o parecer, s. m. j.

Câmara Municipal, 28 de novembro de 2012.


ANTÔNIO MARCOS MOTTA
Presidente


CLÁUDIO JOSÉ VIANA
Membro


ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
Membro